



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 377

Dispõe sobre a designação de oficial de justiça, a forma de cumprimento dos mandados e o reembolso das despesas pertinentes, no âmbito desta circunscrição eleitoral, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21, inciso XXX, do seu Regimento Interno, e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, de acordo com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data e, ainda,

Considerando a inexistência de cargo efetivo de oficial de justiça no quadro de pessoal da Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de uniformizar a forma de cumprimento dos mandados neste Tribunal Regional e nos Juízos Eleitorais;

Considerando o que dispõe a Resolução TSE n.º 20.843/01 sobre o reembolso, aos oficiais de justiça, de despesas no cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1.º A designação de servidores para atuarem como oficiais de justiça, a forma de cumprimento dos mandados e o reembolso das despesas pelo seu cumprimento, no âmbito deste Tribunal Regional e nos Juízos Eleitorais, dar-se-á na forma regulamentada por esta resolução.

Art. 2.º Compete ao Presidente, no Tribunal e aos Juízes, nas Zonas Eleitorais, a designação de servidores, mediante portaria, para atuarem na respectiva circunscrição como oficial de justiça *ad hoc*.

§ 1.º A designação deverá recair sobre servidores efetivos do quadro da Justiça Eleitoral, servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos, ou então,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 377

devidamente justificado pelo juiz, sobre servidor do Tribunal de Justiça do Estado detentor do cargo efetivo de oficial de justiça no órgão de origem.

§ 2.º Os servidores que estiverem exercendo a função de chefe de cartório, face às atribuições do cargo e à necessidade da presença no cartório, somente poderão ser designados, se houver motivo justo e desde que previamente autorizados pela Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3.º Fica vedada a designação de estagiários e de terceirizados de qualquer empresa que mantenha relação contratual com a Justiça Eleitoral, para atuar como oficial de justiça.

§ 4.º No Tribunal e em cada uma das Zonas Eleitorais será designado um servidor, no mínimo, para atuar como oficial de justiça *ad hoc*.

§ 5.º A publicidade da portaria de designação dar-se-á, na capital, mediante publicação no diário da justiça e, no interior, mediante afixação no átrio do cartório eleitoral, devendo ser remetida uma cópia para a Corregedoria Regional Eleitoral e para a Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal.

Art. 3.º Para os efeitos desta resolução, os mandados expedidos pelos juízes serão classificados:

I – **quanto à sua finalidade**, como de convocação, requisição, notificação, citação, intimação, penhora, arresto, avaliação, arrombamento, busca e apreensão, condução do acusado à presença da autoridade e de prisão;

II – **quanto à sua origem**, como de natureza:

a) *preparatória da eleição*, que envolvem os atos relativos à requisição de locais para a votação e de veículos e embarcações, à convocação dos componentes das mesas receptoras de votos e das juntas eleitorais;

b) *administrativa*, que envolvem os demais atos externos originados de processos administrativos, que não se enquadram nas hipóteses previstas no inciso anterior;

c) *criminal*, que envolvem os atos externos originados de processos judiciais criminais eleitorais, inclusive os decorrentes de termo circunstanciado de ocorrência;

d) *cível*, que envolvem os atos externos originados de processos judiciais cíveis eleitorais;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 377

Art. 4.º Os mandados classificados como de natureza preparatória da eleição, expedidos pelos juízes, deverão ser cumpridos, preferencialmente, por oficial de justiça.

§ 1.º A convocação dos componentes das mesas receptoras de votos, para atuação no dia da eleição, em 1.º turno e, se houver, em 2.º turno, e a convocação, quando determinada pelo juiz eleitoral, para treinamento ou reunião, de todos ou de determinados componentes, deverá ser feita, preferencialmente, em um único mandado.

§ 2.º A critério do Juiz Eleitoral, nas pequenas localidades, como medida de economia e desde que possível a comunicação com o eleitor, por telefone, *internet*, serviço de utilidade pública em rádio, ou outro meio, poderá ser solicitado seu comparecimento ao cartório eleitoral para a realização do ato de convocação.

Art. 5.º Os mandados classificados como de natureza administrativa, criminal e cível, expedidos pelos juízes, deverão ser cumpridos pela forma prescrita na legislação de regência.

Parágrafo único. Os mandados de que trata o *caput*, entregues ao oficial de justiça, deverão ser lançados no Livro de Carga de Mandados.

Art. 6.º Incumbe ao oficial de justiça *ad hoc*:

I – cumprir pessoalmente os mandados, certificando o ocorrido no seu verso, de maneira clara e objetiva, com menção de lugar, dia e hora, além dos dados de identificação do destinatário, como nome completo, endereço, número do RG, CPF e título eleitoral, bem como obter a sua nota de ciência;

II – executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III – entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido;

IV – estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;

V – efetuar avaliações;

VI – identificar-se como oficial de justiça ao destinatário por intermédio de documento civil e cópia do ato que o designou, durante o início da diligência, declinando seu nome e função. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 470, de 19.3.2012)**

VII – sempre que necessário, lavrar certidões circunstanciadas, fazendo constar todos os elementos que foram objeto de cada diligência efetuada, tais como:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 377

data, hora, nome, número de documento de identidade e endereço das pessoas ouvidas, assim entendidos parentes, vizinhos, porteiros e empregados;

VIII – ao efetuar as citações, notificações, intimações e quaisquer outras diligências, após a leitura do mandado, fornecer ao destinatário a contrafé;

IX – agir com prudência e moderação no cumprimento dos mandados, utilizando-se da cautela necessária para a sua execução;

X – cumprir os mandados em prazo não superior a três dias, caso inexista previsão legal ou determinação judicial específica.

§ 1.º O Oficial de Justiça não fará a citação, salvo para evitar o perecimento de direito:

I – a quem estiver assistindo a qualquer ato de culto religioso;

II – ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos sete dias seguintes;

III – aos noivos, nos três primeiros dias de bodas;

IV – aos doentes, enquanto grave o seu estado;

V – quando se verificar que o destinatário é demente ou está impossibilitado de dar recebimento.

§ 2.º Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o destinatário em seu domicílio ou residência, sem a encontrar, deverá:

I – havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar;

II – no dia e hora designados, o oficial de justiça, independentemente de nova ordem, comparecerá ao domicílio ou residência do destinatário, a fim de realizar a diligência;

III – se o destinatário não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, intimação ou notificação, ainda que o mesmo se tenha ocultado em outra Comarca;

IV – da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso declarando-lhe o nome.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 377

§ 3.º Em caso de mandado de busca e apreensão, observar-se-á o seguinte:

I – o mandado será cumprido, se possível, por dois oficiais de justiça *ad hoc*, um dos quais o lerá ao morador;

II – o oficial de justiça deverá estar acompanhado de duas testemunhas;

III – na hipótese de ocorrer resistência para a realização da busca e apreensão, após reiteradas tentativas desatendidas, os oficiais de justiça poderão arrombar as portas externas, bem como as internas e quaisquer móveis onde presumam que esteja oculta a pessoa ou a coisa procurada, desde que exista autorização expressa para tanto no mandado.

§ 4.º A citação deverá ser feita pessoalmente ao destinatário, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.

§ 5.º A citação efetuar-se-á em qualquer lugar em que se encontrar o destinatário.

§ 6.º As disposições contidas nos parágrafos deste artigo aplicam-se integralmente aos mandados classificados como de natureza preparatória da eleição, administrativa e cível e, no que couber, aos de natureza criminal.

Art. 7.º As despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados de que trata o inciso I do art. 3.º desta resolução, expedidos pelos juízes deste Tribunal Regional e das Zonas Eleitorais, serão reembolsadas pelo TRE, por mandado cumprido no perímetro urbano, suburbano ou rural, independentemente da quantidade de diligências realizadas.

§ 1.º O *quantum* devido para o reembolso será estabelecido pelo presidente do Tribunal, mediante portaria, devendo ser adotado para tanto o valor previsto em vigente ato normativo expedido pelo Tribunal de Justiça deste Estado, referente a ato judicial oriundo da justiça gratuita, conforme preceitua o art. 2.º da Resolução TSE n.º 20.843/01.

§ 2.º Não fará jus ao reembolso de que trata o *caput* quando, para cumprimento dos mandados, for utilizado combustível ou veículo disponibilizados pela Justiça Eleitoral.

§ 3.º O oficial de justiça, nos mandados cumpridos no perímetro rural, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, fará jus ao acréscimo, por quilômetro percorrido, excedente à área urbana e suburbana da sede do juízo, previsto no referido ato normativo expedido pelo Tribunal de Justiça.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 377

§ 4.º Quando o mandado for cumprido por dois oficiais, fará jus ao reembolso de que trata o *caput* somente aquele que utilizou condução própria ou que tenha efetuado despesa para este fim.

§ 5.º O perímetro urbano e suburbano de que trata o *caput* são as medidas que delimitam determinada área ou região pertencente à cidade, nos termos do planejamento urbano definido pela prefeitura municipal da sede do juízo.

Art. 8.º Para o pagamento, o Presidente e o Secretário Judiciário, no Tribunal, e os Juízes e os chefes de cartório, nas zonas eleitorais, deverão atestar o efetivo cumprimento dos mandados, encaminhando à Secretaria de Administração e Orçamento, até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório de mandados cumpridos, conforme modelo a ser expedido pelo presidente deste Tribunal, mediante portaria.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput*, além do título, identificação da zona eleitoral ou secretaria, mês e ano de referência, nome do oficial de justiça, endereço, CPF, banco, agência, conta corrente, local e data de preenchimento, deverá conter os seguintes dados:

- a) a data de cumprimento do mandado;
- b) a finalidade do mandado, nos termos do inciso I do art. 3.º desta resolução;
- c) a natureza do mandado, nos termos do inciso II do art. 3.º desta resolução;
- d) o número do processo ou do expediente a que se refere o mandado;
- e) o meio de locomoção utilizado para o cumprimento do mandado, se realizado com veículo próprio, ônibus, ou veículo da Justiça Eleitoral ou por ela requisitado ou alugado;
- f) informação acerca do combustível utilizado, se custeado ou não pela Justiça Eleitoral;
- g) local de cumprimento do mandado, se perímetro urbano, suburbano ou rural;
- h) o número de quilômetros percorridos, a ser preenchido somente nos casos de mandados cumpridos no perímetro rural, quando não utilizado combustível ou veículo disponibilizados pela Justiça Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 377

Art. 9.º Eventuais despesas com multas de trânsito, acidentes ou avarias ocorridas durante o percurso para o cumprimento dos mandados são de responsabilidade exclusiva do oficial de justiça.

Art. 10. O pagamento do reembolso das despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados ficará condicionado à disponibilidade orçamentária no exercício correspondente.

Art. 11. Fica o presidente do Tribunal autorizado, quando necessário, a expedir ato para limitar o reembolso das despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados, visando sua adequação à disponibilidade orçamentária do exercício vigente.

Art. 12. Para os feitos autuados originariamente na Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal, caberá ao Corregedor a designação de servidor para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, aplicando-se-lhes todos os dispositivos desta resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 14. Revoga-se a Resolução TRE/MS n.º 330, de 20.9.2005, e, ainda, as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2008.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 11 de dezembro de 2007.

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

Des. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado

Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
Advogado



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 377

Dr. MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal – Membro Substituto

Dr. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
Juiz de Direito – Membro Substituto

Dr. SILVIO PEREIRA AMORIM
Procurador Regional Eleitoral